

Edital 003/2026 – ProfHistória/Unespar

CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO Turma 2026

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - ProfHistória, considerando o Edital de Bolsas da Coordenação Acadêmica Nacional (CAN) para 2026 e o Edital 004/2026 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Estadual do Paraná, torna público o edital de concessão de bolsas de estudos (níveis de Mestrado e Doutorado) para os/as aluno(as) **que tenham ingressado em 2026 e que estejam regularmente matriculados(as) no primeiro semestre de 2026.**

Finalidade e Concessão

Art. 1º. Para este edital são oferecidas, inicialmente, 04 (quatro) bolsas para os/as alunos/as do ProfHistória que tenham ingressado em 2026 e que estão regularmente matriculados(as) no primeiro semestre de 2026 divididas da seguinte forma:

I – 01 (uma) bolsa de Doutorado no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) financiada pela Coordenação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II – 01 (uma) bolsa de Doutorado no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) financiada com recursos da Unespar;

III – 01 (uma) bolsa de Mestrado no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) financiada pela Coordenação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV – 01 (uma) bolsa de Mestrado no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) financiada com recursos da Unespar.

Art. 2º. A seleção para a concessão de bolsas obedeceu às normas da Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, **obedecida a rigorosa ordem de classificação dos(as) candidatos(as) na Seleção Nacional para os cursos de Mestrado e Doutorado.**

Art. 3º. Ficam concedidas as seguintes bolsas de mestrado:

Aluno(a)	Classificação Exame de Acesso	Bolsa
Daniel Marques de Freitas	1º Posição Geral	Capex
Renan Silva de Oliveira	2º Posição Geral	Unespar

Parágrafo Único. Os alunos a seguir não contemplados com as bolsas comporão cadastro de reserva para eventuais novas bolsas que vierem a ser concedidas ao longo de 2026, respeitando rigorosamente a seguinte classificação:

Aluno(a)	Classificação Exame de Acesso
Gabriel Vicentin Bocchi	3º Posição Geral
Ana Cristina Lopes	4º Posição Geral
Jonatan Lucas Almeida Wosniak	5º Posição Geral

Art. 4º. Ficam concedidas as seguintes bolsas de doutorado:

Aluno(a)	Classificação Exame de Acesso	Bolsa
Lucio Fellini Tazinaffo	1º Posição Geral	Capes
Cleverson Jose Catore da Silva	5º Posição Geral*	Unespar

* Os alunos classificados em 2º, 3º e 4º lugares do curso de Doutorado solicitaram o desligamento do curso.

Art. 5º. A classificação final será válida para a distribuição de novas bolsas de estudos concedidas ao ProfHistória ao longo do ano letivo de 2026, caso disponíveis, sendo as mesmas repassadas aos/às próximos(as) classificados(as).

Critérios para concessão

Art. 6º. De acordo com os critérios da Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, poderiam se candidatar para o recebimento de bolsas os(as) discentes que, no ato da matrícula, comprovassem:

§1º. Condição de professores(as) regentes de classe das redes públicas da Educação Básica, inclusive aqueles(as) em estágio probatório ou com vínculo temporário, por meio de declaração assinada por autoridade competente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do(a) discente no curso;

§2º. Percepção de rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a:

- a) R\$ 9.735,54 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), no caso do mestrado, que corresponde a duas vezes o piso nacional do magistério da Educação Básica de 2026, e;
- b) R\$ 10.709,08 (dez mil setecentos e nove reais e oito centavos), no caso do doutorado, que corresponde a duas vezes o piso nacional do magistério da Educação Básica de 2026, acrescido de 10%, tomado como percentual médio de adicional de qualificação.

Requisitos e obrigações

Art. 7º. Cabe ao/à aluno(a) bolsista:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo ProfHistória da Unespar.
- b) Cumprir os prazos para qualificação e integralização do Curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o Orientador.
- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- e) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos após conclusão do curso, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;
- f) Comprovar, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, em até 6 (seis) meses após conclusão do curso, titulação finalizada em até 4 (quatro) anos para o mestrado e em até 6 (seis) anos para o doutorado. A comprovação deve ser realizada por meio de diploma do curso expedido pela IA responsável;
- g) Atentar, através dos sistemas eletrônicos da CAPES, para orientações referentes ao acompanhamento dos(as) bolsistas egressos(as);
- h) Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior atualizado conforme orientações da CAPES.

Art. 8º. Cabe ao/à Orientador(a):

- a) Acompanhar o desempenho do(a) discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.
- b) Acompanhar o relatório anual do desempenho do(a) seu/sua orientando(a).

Art. 9º. Serão motivos de cancelamento da bolsa:

- a) Não cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional;
- b) Não entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador;
- c) Reprovação em disciplina;
- d) Evasão do curso;
- e) Encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do(a) discente com a rede pública de ensino da Educação Básica;
- f) Desrespeito a quaisquer obrigações ou compromissos previstos na Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024.

Parágrafo único: as situações que implicam a obrigatoriedade ou não de restituição atualizada dos valores recebidos, por motivo de cancelamento da bolsa de estudo, estão definidas na Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024

Disposições finais

Art. 10. A concessão da bolsa de estudo ao candidato aprovado e classificado neste processo seletivo está condicionada à disponibilidade de cotas de bolsas concedidas ao Programa pelas agências de fomento e pela instituição, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo respectivo órgão financiador e pela regulamentação interna do Programa.

§1º. A aprovação e classificação no processo seletivo não implicam, em hipótese alguma, garantia de concessão de bolsa de estudo.

§2º. A implementação da bolsa dependerá da efetiva disponibilização e manutenção das cotas pelas agências de fomento e pela instituição, podendo sofrer alterações decorrentes de contingenciamentos, cancelamentos, suspensões, reduções ou quaisquer outras modificações nas políticas de concessão de bolsas.

§3º. O Programa não se responsabiliza pela concessão ou continuidade de bolsas caso ocorram alterações na disponibilidade de cotas por parte das agências de fomento ou da instituição.

§4º. A concessão de bolsa de estudo possui caráter temporário e está condicionada ao cumprimento das normas da agência de fomento, da instituição e do Programa, não configurando direito adquirido do(a) estudante, podendo ser suspensa, cancelada ou alterada a qualquer tempo em razão de mudanças na disponibilidade de cotas, nas políticas de fomento ou no descumprimento das exigências estabelecidas.

Art. 11. Em caso de Licença Maternidade será considerado o que rege a Portaria CAPES n. 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 12. O/A discente contemplado(a) com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura e do(a) orientador(a), sendo então realocado para o final da lista de classificação.

Art. 13. A bolsa será atribuída ao/à aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a).

Art. 14. Em caso de substituição de bolsista, o substituinte fará jus somente as parcelas mensais remanescentes;

Art. 15. A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer tempo, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das regras estabelecidas pela Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, e, complementarmente, aquelas previstas no regimento geral do ProfHistória e no regulamento interno do ProfHistória Unespar, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do ProfHistória da Unespar.



Art. 17. Publique-se no site do ProfHistória da Unespar.

Campo Mourão, 09 de abril de 2026.

Federico José Alvez Cavanna
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História – ProfHistória
Universidade Estadual do Paraná – Unespar
Portaria n. 1658/2025-R